
De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 3 de setembro de 2015 14:04
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: resultado Processo 105

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 03.09.15

FAX N.º 220/15 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 02 de setembro do corrente, decidiu:

1. PROCESSO Nº 105/2015 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do CR Flamengo, incuso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO GRAICHE.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Ricardo Graiche e Francisco Pessanha, que suspendiam por 20 dias.”

Pedido de acórdão pela Procuradoria.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa